



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2730 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995

TABELA II

**TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PROFISSIONAL LIBERAL OU AUTÔNOMOS, COM
ESTABELECIMENTO FIXO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01	Até 20,00 metros quadrados de área útil efetivamente ocupada - por metro quadrado	R\$ 0,50
02	Estabelecimento com área útil efetivamente ocupada, acima de 20,00 metros quadrados, além da Taxa do item 01, mais o seguinte valor por metro quadrado, pelo que exceder	R\$ 0,02

I - A presente Taxa é paga uma só vez, na abertura do estabelecimento.

II - Após a abertura será paga a Taxa de Fiscalização de Funcionamento, renovável anualmente.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de dezembro de 1995.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Prefeitura na forma da Lei.

JOÃO PALEOLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2730 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

TABELA III

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	1ª ZONA VALOR (R\$)	2ª ZONA VALOR (R\$)	DEMAIS VALOR (R\$)
01	Fábrica e Indústria de Qualquer Natureza:			
02	a-) até 05 empregados ou quando se utilizar de mão-de-obra exclusivamente familiar	46,00	46,00	46,00
03	b-) de -06 a 10 empregados ou quando se utilizar de mão-de-obra exclusivamente familiar	76,00	76,00	76,00
04	c-) de 11 a 20 empregados	91,00	91,00	91,00
05	d-) de 21 a 30 empregados	113,00	113,00	113,00
06	e-) de 31 a 50 empregados	150,00	150,00	150,00
07	f-) de 51 a 100 empregados	226,00	226,00	226,00
08	g-) acima de 100 empregados, além do item anterior (f), mais a seguinte valor por empregado pelo que exceder	1,00	1,00	1,00
09	Prestadores de serviços de qualquer natureza, não classificados nesta tabela	30,00	30,00	30,00
10	Barbearias:			
11	a-) com uma só cadeira	30,00	21,00	15,00
12	b-) com duas cadeiras	46,00	32,00	23,00
13	c-) acima de três cadeiras	68,00	48,00	32,00
14	Lavanderias e Tinturarias:			
15	a-) sem empregados ou sócios	30,00	21,00	15,00
16	b-) com empregados ou sócios	46,00	32,00	23,00
17	Institutos de Beleza:			
18	a-) sem empregados ou sócios	61,00	43,00	30,00
19	b-) com empregados ou sócios	76,00	53,00	37,00
20	Oficinas de consertos de sapatos:			
21	a-) sem empregados ou sócios	23,00	16,00	11,00
22	b-) com empregados ou sócios	30,00	21,00	15,00
23	Alfaiatarias e Ateliers de Costuras (com empregados, autônomos ou sócios)	30,00	21,00	15,00
24	Bancas de jornais e revistas estabelecidas	46,00	32,00	23,00
25	Outras bancas ou barracas não estabelecidas efetivamente	113,00	80,00	56,00
26	Hotéis:			
27	a-) de 04 a 05 estrelas	302,00	211,00	148,00
28	b-) de 02 a 03 estrelas	226,00	159,00	111,00
29	c-) não classificados por estrelas e que contenham no mínimo os seguintes melhoramentos: apartamentos, televisão, carpete e estacionamento.	150,00	105,00	74,00
30	d-) com mais de 15 quartos	111,00	79,00	55,00
31	e-) até 15 quartos	68,00	48,00	33,00
32	Pensões	53,00	37,00	26,00
33	Motéis:			
34	a-) simples	226,00	158,00	111,00
35	b-) de luxo (que contenham pelo menos dois dos seguinte melhoramentos: piscina, sauna, ar condicionado, televisão, geladeira)	301,00	211,00	148,00
36	Casas Lotéricas com venda de bilhetes, loto e ou casas lotéricas só com loteria esportiva e venda de bilhetes	85,00	67,00	48,00
37	Depósitos de inflamáveis, explosivos, fogos de artifícios ou similares	452,00	316,00	221,00
38	Postos de abastecimentos	151,00	106,00	74,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP

CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

39	Estabelecimentos de créditos, financiamento ou investimento, financiadoras:			
40	a-) sedes, matrizes ou agências	420,00	360,00	220,00
41	b-) filiais, sub-agências e postos de arrecadação de serviços	330,00	160,00	120,00
42	Restaurantes, churrasarias, "DRIVEINS" e semelhantes	80,00	60,00	40,00
43	Mercearias, mercearias e bar, padarias, confeitarias	70,00	50,00	30,00
44	Bar, sorveteria, lanchonete, açougue, peixaria, comércio avícola, café, pastelaria, docerias, quitanda e semelhantes	60,00	45,00	35,00
45	Farmácias e Drogarias:			
46	a-) até 05 empregados ou não os havendo	130,00	95,00	70,00
47	b-) acima de 05 empregados	160,00	130,00	95,00
48	Casas Comerciais:			
49	a-) sem empregados ou autônomos	90,00	70,00	45,00
50	b-) até 05 empregados ou autônomos	115,00	85,00	65,00
51	c-) acima de 05 empregados ou autônomos NOTA: Não estão incluídos no item anterior as Super-lojas, Supermercados e Superbazares.	130,00	95,00	70,00
52	Oficinas em geral:			
53	a-) sem empregados ou sócios	75,00	50,00	45,00
54	b-) até 05 empregados ou autônomos	115,00	80,00	65,00
55	c-) de 06 a 10 empregados ou autônomos	140,00	95,00	70,00
56	Escritórios de corretagem, ou agenciamento em geral, contábil e representação comercial em geral	95,00	70,00	55,00
57	SUPERBAZARES: (conforme definido na Lei nº 1606 de 21 de dezembro de 1983)	230,00	180,00	150,00
58	SUPERMERCADOS: (conforme definido na Lei nº 1606 de 21 de dezembro de 1983:			
59	a-) até 10 empregados ou quando não os haja	230,00	180,00	150,00
60	b-) de 11 a 20 empregados	250,00	200,00	180,00
61	c-) acima de 21 empregados	320,00	270,00	190,00
62	SUPERLOJAS: (conforme definido na Lei nº 1606 de 21 de dezembro de 1983).	320,00	270,00	190,00
63	Profissionais Autônomos:			
64	I-) Titulados por estabelecimentos de ensino de qualquer nível e provisionados, pela prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (não incluídos nos itens anteriores)	28,00	28,00	28,00
65	II-) Agentes, representantes, corretores, intermediários e outros que lhes possam ser assemelhados, pela prestação de serviços, sob a forma de trabalho pessoal, decorrente do exercício da profissão	35,00	35,00	35,00
66	III-) Profissionais ligados à construção civil, hidráulica e obras semelhantes não incluídos nos itens anteriores (pedreiro, carpinteiro, electricista, encanadores, pintores e outros)	25,00	25,00	25,00
67	IV-) Profissionais autônomos não previstos nos itens anteriores desde que não estabelecidos	18,00	18,00	18,00
68	Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, bancos de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso por orientação médica (em geral)	100,00	75,00	50,00
69	Saunas, banhos, massagens e congêneres	130,00	95,00	70,00
70	Empreiteiras e subempreiteiras de construção civil	95,00	95,00	95,00
71	Demais estabelecimentos não classificados nesta Tabela, excluídos os de Diversões Públicas	80,00	65,00	50,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

72	Transportes e comunicações:			
73	a-) Empresas e Transportes: individuais ou coletivos, pessoas físicas ou jurídicas:			
74	a.1) até 05 veículos	60,00	60,00	60,00
75	a.2) de 06 a 10 veículos	75,00	75,00	75,00
76	a.3) de 11 a 20 veículos	90,00	90,00	90,00
77	a.4) acima de 21 veículos	130,00	130,00	130,00
78	b-) veículos de aluguel, pessoas físicas até 02 veículos	18,00	18,00	18,00
79	c-) veículos de aluguel tração animal	10,00	10,00	10,00

NOTA: 1-) Os estabelecimentos que obtiverem permissão especial para se instalarem no interior de escolas, clubes, hospitais ou semelhantes, desde que não haja comunicação com o público gozarão de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores desta Tabela, podendo funcionar em concordância com os horários da atividade ali exigidos.

2-) Não se incluem nesta Tabela as entidades sociais, recreativas, beneficentes, desportivas e culturais, quando as entidades forem promovidas para fins totalmente beneficentes ou sem fins lucrativos (bazar da pechincha, etc.).

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de dezembro de 1995.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Prefeitura na forma da Lei.

JOÃO PALEOLOGO GUIMARÃES
Secretário da SAF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2730 DE 12 DEZEMBRO DE DE 1995.

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE DIVERSÕES PÚBLICAS

TABELA IV

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	1ª ZONA VALOR (R\$)	2ª ZONA VALOR (R\$)	DEMAIS VALOR (R\$)
01	Dancings e boates	130,00	110,00	...95,00
02	Aparelhos eletrônicos	60,00	45,00	30,00
03	Bailes, Show, festivais, recitais, grupos teatrais:			
	a. por função	12,00	12,00	12,00
	b. anual	130,00	130,00	130,00
04	Bilhares, pebolin, mini-bilhares, boliches e semelhantes	60,00	45,00	30,00
05	Bochas e malhas	28,00	20,00	17,00
06	Cinemas	120,00	120,00	120,00
07	Circos:			
	a. grandes, por dia e antecipadamente	25,00	25,00	25,00
	b. pequenos, por dia e antecipadamente	18,00	18,00	18,00
08	Exercício de esgrima, de destreza físicas ou intelectual, patinação e semelhantes	18,00	18,00	18,00
09	Clubes que exploram jogos lícitos e autorizados	90,00	90,00	90,00
10	Parques de diversões: por dia e antecipadamente	25,00	25,00	25,00
11	Tiro ao Alvo: por mês	15,00	15,00	15,00
12	Execução de músicas, individualmente, por qualquer processo, exceto quando em programas filantrópicos ou cívicos	30,00	30,00	30,00
13	Diversões não especificadas nesta divisão, exceto quando em programas filantrópicos ou cívicos	50,00	50,00	50,00

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de dezembro de 1995.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Prefeitura na forma da Lei.

JOÃO PATEOLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2730 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

TABELA V
TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU
AMBULANTE, SEM PREJUÍZO DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO
SOLO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	P/DIA VALOR (R\$)	P/MÊS VALOR (R\$)	P/ANO VALOR (R\$)
01	Em veículos ou barracas nas vias e logradouros públicos: a. Carnaval e finados b. Natal e festas juninas	7,50 7,50	90,00 90,00
02	Em qualquer época do ano: a. em veículos, barracas b. carrinheiros, bancas, ambulantes	12,00 7,50	100,00 90,00
03	Em feiras promocionais, exposições e outros locais aprovados e permitidos: - compartimentos, barracas, boxe e áreas internas e externas, por metro quadrado: a. veículos, barracas (Trailler) b. carrinheiros, bancas e ambulantes	7,50 6,00	90,00 50,00
04	Venda de fogos de artificios em qualquer época do ano	25,00	130,00
05	Carrinheiros: pipoca, sorvetes, doces, salgadinhos, lanches e miudos de vaca	3,00	30,00
06	Frutas em geral e peixes: a. em banca b. em carroça c. em veículos	12,00 15,00 18,00	50,00 70,00 90,00	110,00 125,00 130,00
07	Ferragens, brinquedos, louças, bijouterias, armarinhos e quinquilharias, roupas feitas, desde que para obter licenciamento apresente comprovante do recolhimento de inscrição na SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO a. manual b. em bancas c. em veículos	12,50 15,00 17,50	60,00 70,00 85,00	90,00 95,00 115,00
08	Artigos e produtos destinados à alimentação: a. em veículos b. em bancas c. manual	17,50 15,00 12,50	85,00 70,00 60,00	115,00 95,00 90,00
09	Vendedores de bilhetes, rifas e carnês	25,00	130,00	320,00
10	Itinerantes: a. manual b. veículos	12,50 15,00	60,00 70,00	90,00 95,00
11	Demais artigos não especificados nos itens anteriores	7,50	150,00	300,00

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de dezembro de 1995.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Prefeitura na forma da Lei.

JOÃO PALEOLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2730 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

TAXA DE LICENÇA PARA NEGOCIANTES NAS FEIRAS-LIVRES, SEM PREJUÍZO DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO

TABELA VI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	POR DIA VALOR (R\$)	POR MÊS VALOR (R\$)	POR ANO VALOR (R\$)
01	Peixes, vísceras, miúdos, salsichas, linguiça e assemelhados, carnes de ave, ovos	3,00	25,00	45,00
02	Laticínios, latarias, frutas estrangeiras, salgados (pasteis, coxinhas, pizzas etc)	2,00	18,00	40,00
03	Massas alimentícias, biscoitos, doces, batatas, óleo, palmito, alho, cebola, café torrado ou moído, farinhas, plásticos, fumos, artesanatos, miudezas e outros produtos não incluídos em outros itens.	3,00	25,00	45,00
04	Verduras, frutas nacionais e flores naturais	1,50	12,00	30,00
05	Artigos, produtos ou mercadorias, destinadas ao uso pessoal ou domésticos (roupas feitas, tecidos, utensílios domésticos, guarda-chuvas, lenços, aluminios, etc...).	5,00	40,00	65,00

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de dezembro de 1995.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Prefeitura na forma da Lei.

JOÃO PAZIOLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2730 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS EM MERCADOS-FEIRAS, FEIRAS-LIVRES E PONTO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

TABELA VII

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	POR DIA VALOR (R\$)	POR MÊS VALOR (R\$)	POR ANO VALOR (R\$)
01	NOS MERCADOS:			
	a. veículos, cada um até 1.000 kg	2,00
	b. veículos, por cada um acima de 1.000 kg por m2.	2,50
	c. BALCÃO:			
	I. verduras e frutas nacionais, por m2	2,00	12,00
02	II. Cereais, peixes, carnes e frutas estrangeiras, por m2	2,50	25,00
	III. Calçados, armarinhos, tecidos, utilidades domésticas e demais produtos industrializados por metro quadrado	3,50	30,00
	NAS FEIRAS-LIVRES:			
	a. peixes, vísceras, miúdos e salsichas, linguças e assemelhados, carnes de aves, ovos, por metro quadrado	2,00	10,00	30,00
	b. laticínios, laticínios, biscoitos, doces, batatas, óleo, palmito, cebola, alho, café torrado ou moído, farinhas, plásticos, fumos, artesanatos, miudezas e outros produtos não incluídos em outros itens, por metro quadrado.	2,00	10,00	30,00
03	c. verduras, frutas nacionais e flores naturais	1,50	7,50	25,00
	d. artigos, produtos ou mercadorias destinadas ao uso pessoal ou doméstico (roupas, tecidos, utensílios domésticos, guarda-chuvas, lenços, alumínio, etc....)	2,00	10,00	30,00
	PONTO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL:			
04	a. carros e caminhões	30,00
	b. carroças e similares	10,00
04	TRANSFERÊNCIAS DE PONTO DE ESTACIONAMENTO:			
	I. de proprietário	700,00
	II. de veículos	10,00
	III. de local	130,00
	IV. Taxa de carroças	3,00

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de dezembro de 1995.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Prefeitura na forma da Lei.

JOÃO PAZIOLOGE GUIMARÃES

Secretário da SAF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP

CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2730 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995

TABELA VIII

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01	ANÚNCIOS - LETREIROS a-) em cartazes de papel, colocados em andaimes ou quadros apropriados - cada b-) no interior de veículos, por veículos e por ano c-) no exterior de veículos, por veículo e por ano c.1) no exterior de veículos coletivos, por veículo e por ano d-) em veículos destinados exclusivamente a publicidade, por veículo e por mês e-) em folhetos ou programas distribuídos à mão, por dia f-) por meio de projeção luminosa ou projeção de cinema, por mês g-) em faixas de pano atravessando a rua quando permitido, cada, por dia h-) pintado na via pública, quando permitido, por metro quadrado e por dia i-) com indicação de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocado na parte externa de qualquer prédio, por letreiros, placas e por ano j-) em recintos de diversões públicas, estações e galerias, por anúncio e por m ² , por semestre k-) em placards, telhados, andaimes, tapumes, muros e interior de terreno, por anúncio e por ano k.1 - na cidade k.2 - nas margens de rodovias	R\$ 10,00 R\$ 20,00 R\$ 15,00 R\$ 20,00 R\$ 10,00 R\$ 40,00 R\$ 15,00 R\$ 8,00 R\$ 6,00 R\$ 15,00 R\$ 20,00 R\$ 40,00 R\$ 40,00
02	QUADROS: 1 - Próprios para afixação de cartazes, além do devido por estes, cada a-) na cidade, por metro quadrado b-) nas margens das rodovias, por metro quadrado e por ano	R\$ 30,00 R\$ 30,00
03	MOSTRUÁRIOS: 1 - Colocados na parte externa do estabelecimento, em galerias, estações, artigos, etc., por mostruário, por ano.	R\$ 5,00
04	PROPAGANDA: 1 - oral, feita por propagandista, por dia, observado o horário entre 9:00 e 18:00 horas, e com volume médio de emissão 2 - oral, por meio de alto-falante, por dia, observado o horário entre 9:00 e 18:00 horas, e com volume médio de emissão	R\$ 20,00 R\$ 20,00
05	TABULETAS: 1 - Com saliência: a-) quando referentes ao estabelecimento, por ano b-) quando referentes a terceiros, por ano c-) na parte externa do estabelecimento 2 - Sem Saliência (ou pintado na parede) a-) quando referentes ao estabelecimento, por ano b-) quando referentes a terceiros, por ano 3 - Luminosos: a-) até 2,00 metros quadrados, por ano b-) acima de 2,00 metros quadrados, mais o item anterior e o que exceder, por ano	R\$ 80,00 R\$ 10,00 R\$ 15,00 R\$ 10,00 R\$ 80,00 R\$ 10,00 R\$ 20,00

OBSERVAÇÕES: São isentos de Taxa de Licença para Publicidade, se o seu conteúdo não tiver caráter publicitário:

a-) a tableta indicativas de sítios, granjas, chácaras, fazendas e outras propriedades agrícolas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b-) placas colocadas nos vestibulos de edificios, nas portarias e consultórios, escritórios ou residências, indicando profissionais liberais, sob condição de que tenham apenas os nomes e a profissão do contribuinte, não possuindo dimensões superiores a 40 cm por 15 cm;
- c-) tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e pronto-socorro;
- d-) placas indicativas, nos locais de construção dos nomes das empresas, engenheiros e arquitetos, responsáveis por obras e projetos;
- e-) todos os tipos de anúncios feitos através de luminosos, ainda que contenha caráter publicitário;
- f-) os anúncios publicados em jornais, revistas ou catálogos e os irradiados e televisionados;
- g-) as tabuletas indicativas de escolas, instituições culturais, cívicas, esportivas, recreativas, assistenciais e hospitalares, desde que não contenham teor publicitário;
- h-) os disticos ou denominações de estabelecimentos comerciais e industriais apostos nas paredes e vitrines internas.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de novembro de 1995.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Prefeitura na forma da Lei.

JOÃO PALMOLIGE GUIMARÃES
Secretário da SAF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP

CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2730 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995

TABELA IX

TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01	RESIDENCIAL: 01.1 Construção de residências isoladas, conjuntos residenciais agrupados horizontalmente e aumento de área construída. 01.1.1 Em alvenaria - por metro quadrado 01.1.2 Em madeira: a. madeira comum - por metro quadrado b. madeira tratada e aparelhada - por metro quadrado NOTA: Para efeito de taxaço a área de piscina, quando houver, será computada à área construída. 01.2 - Construção de conjuntos residenciais agrupados verticalmente e aumento de área construída - por metro quadrado. NOTA: Para efeito de taxaço será considerada a área das unidades habitacionais mais a área comum.	R\$ 0,25 R\$ 0,10 R\$ 0,15 R\$ 0,25
02	CONSTRUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL: 02.1 - Residências isoladas - por metro quadrado 02.2 - Condomínio (horizontal ou vertical) por metro quadrado NOTA: Para efeito de taxaço será considerada a área das unidades habitacionais - mais a área comum. 02.3 - Núcleos habitacionais (Cohabs) por unidade e por metro quadrado	R\$ 0,10 R\$ 0,15 R\$ 0,15
03	NÃO RESIDENCIAL 03.1 - Construções não residenciais e aumento de área - por metro quadrado	R\$ 0,50
04	PARCELAMENTO DO SOLO 04.1 - Loteamento para fins urbanos e chácaras de recreio (aprovação e/ou alteração de projeto) - por metro quadrado. 04.2 - Desmembramento: 04.2.1. aprovação ou alteração de projetos - por metro quadrado 04.2.2. aprovação ou alteração - por lote	R\$ 0,02 R\$ 0,08 R\$ 5,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP

CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

05	DIVERSOS	
	05.1 - Habite-se (vistoria) - por metro quadrado	R\$ 0,30
	05.2 - Demolição - taxa única	R\$ 10,00
	05.3 - Alinhamento:	
	a. ruas sem pavimentação por metro quadrado	R\$ 2,50
	b. ruas com pavimentação por metro quadrado	R\$ 1,50
	05.4 - Modificação ou alteração de projetos anterior à concessão do Habite-se:	
	a. Mantendo a área original - taxa única	R\$ 15,00
	NOTA: Excedente à área original será determinada em função das tabelas dos itens específicos	
	b. Revalidação de plantas ou licença de construção para cada período de 12 meses até a atualização - taxa única	R\$ 18,00
	05.5 - Autenticação de plantas (em papel heliográfico):	
	a. até 100,00 metros quadrados	R\$ 25,00
	b. acima de 100,00 metros quadrados	R\$ 35,00
	05.6 - Fornecimento de cópias de loteamento e da cidade (em papel heliográfico) - taxa única	R\$ 35,00
	05.7 - Registros de Profissionais:	
	a. Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Empresas construtoras e Técnicos	R\$ 20,00
	b. Transferências de responsável técnico	R\$ 10,00
	05.8 - Abertura de valas:	
	a. em ruas asfaltadas - por metro quadrado	R\$ 2,00
	b. em ruas com paralelepípedos - por metro quadrado	R\$ 1,80
	c. em ruas sarjetadas - por metro quadrado	R\$ 1,80
	d. em ruas sem pavimentação - por metro quadrado	R\$ 1,60
	05.9 - Rebaixamento de guias:	
	a. em ruas asfaltadas - por metro quadrado	R\$ 5,00
	b. em ruas calçadas ou sarjetadas - por metro quadrado	R\$ 3,50
	05.10 Certidões:	
	a. de denominação de rua	R\$ 8,00
	b. de construção	R\$ 8,00
	c. de numeração de prédio	R\$ 8,00
	d. de uso do solo	R\$ 8,00
	e. de parcelamento do solo	R\$ 10,00
	f. de aprovação de anteprojeto de plano de loteamento	R\$ 20,00
	05.11 - Emplacamento de prédios - por unidade	R\$ 2,00

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de dezembro de 1995.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada na Prefeitura na forma da Lei.

JOÃO PALEOLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2730 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995

TABELA X

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS:

I - TAXA DE CEMITÉRIO

II MATADOURO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01	PERPETUAÇÃO: a. Expedição de documento de concessão de uso em sepulturas rasas, carneiras, jazigos, etc	R\$ 5,00
	b. aquisição de concessão de terreno para uso perpétuo - por metro quadrado	R\$ 7,00
02	ARRENDAMENTO (CONCESSÃO TEMPORÁRIA) a. Expedição de documento de concessão para arrendamento de terreno para sepultura, pelo prazo de 10 anos	R\$ 2,00
	b. Concessão para arrendamento de terreno para sepulturas, pelo prazo de 10 anos	R\$ 5,00
	c. Prorrogação da concessão para arrendamento de terreno, por novo prazo de 10 anos	R\$ 5,00
	NOTA: Não havendo perpetuidade ou arrendamento, após decorridos 05 anos (adulto) e 03 anos (infante), os restos mortais serão trasladados para o ossário perpétuo	
03	INUMAÇÃO a. Sepultamento em jazigo de Família	R\$ 5,00
	b. Sepultamento em carneira	R\$ 3,00
	c. Sepultamento em cova rasa	R\$ 2,00
	d. Emplacamento de sepulturas, por placa	R\$ 2,00
	e. Autorização para abertura e posterior fechamento de carneira para nova inumação	R\$ 5,00
04	CONSTRUÇÕES (LICENÇA): a. de carneira	R\$ 5,00
	b. de túmulos de alvenaria	R\$ 2,50
	c. de mausoléus	R\$ 10,00
	d. de jazigo	R\$ 12,00
	e. de mureta simples	R\$ 1,50
05	REVESTIMENTOS a. Em cerâmica, azulejos, mosaicos, etc	R\$ 3,00
	b. Em granito natural ou artificial, mármore ou outras pedras por m2.	R\$ 3,00
06	TRANSLADAÇÕES DE OSSOS: a. Retirada de ossos para transladação em sepultura do próprio cemitério	R\$ 3,00
	b. Retirada de ossos para transladação para os cemitérios dos distritos e vice-versa	R\$ 3,00
	c. Retirada de ossos nos cemitérios deste município, para transladação para outros municípios	R\$ 5,00
II 01	MATADOURO ABATE DE ANIMAIS: a. bovinos - por cabeça	R\$ 12,00
	b. outros animais - por cabeça	R\$ 5,00

CEMITÉRIO:

NOTA I - Os indigentes e os reconhecidamente sem recursos estão isentos de taxas. II - O prazo regulamentar de decomposição é de 05 anos para adulto e de 03 anos para infantes.

NOTA - II - decomposição, os restos mortais referentes ao item 03, alínea "c" serão removidos para o ossuário perpétuo. Esses mesmos prazos vigorarão entre duas inumações numa mesma sepultura. III - Nos distritos as taxas serão cobradas pela metade. IV - A colocação de cruzes e inscrições são gratuitas. O zelador do cemitério fiscalizará a redação e a grafia da inscrição, determinando a correção de erros, inclusive a inversão de letras, sob pena de retirada ou cancelamento da inscrição de mau aspecto ou sem estética.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de dezembro de 1995.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 48.137.444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Prefeitura na forma da Lei.

JOÃO PAULO DE GUIMARÃES
Secretário da SAF





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP

CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

LEI Nº 2730 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995

TABELA XII

TAXA DE EXPEDIENTE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01	ALVARÁS:	
	a. de licenças concedidas ou transferências	R\$ 10,00
	b. de qualquer natureza	R\$ 8,00
02	VISTORIAS:	
	a. em estabelecimentos comerciais	R\$ 5,00
	b. em estabelecimentos de qualquer natureza (instituições, fundações, escolas, etc...)	R\$ 8,00
	c. em obras particulares, para expedição de HABITE-SE	R\$ 10,00
	d. outras vistorias	R\$ 5,00
03	ATESTADOS:	
	a. por unidade	R\$ 8,00
04	CERTIDÕES:	
	a. por unidade	R\$ 10,00
	b. busca, por ano, além das taxas	R\$ 1,00
	c. rasa, por linha	R\$ 0,01
05	TRANSFERÊNCIAS:	
	a. do imóvel, por unidade	R\$ 5,00
	b. da firma ou razão social, ramos de negócios	R\$ 5,00
	c. de endereço para correspondência	R\$ 3,00
	d. de privilégio de qualquer natureza	R\$ 10,00
	e. 2ª via de avisos-recibos, por aviso recibo e outros documentos, por documento	R\$ 2,50
06	FORNECIMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
	a. inscrição municipal	R\$ 3,00
	NOTA: entende-se como inscrição municipal todo cadastramento ou alteração no Cadastro Fiscal (artigo 144 do Código Tributário Municipal).	
	b. formulário de inscrição no Cadastro Fiscal	R\$ 0,50
	c. Registro de Baixa de Inscrição	R\$ 5,00
07	EXPEDIENTE DIVERSOS	
	a. petições ou requerimento iniciais/ ou recursos em procedimentos iniciais/ ou recursos em procedimentos administrativos de interesse do municípe	R\$ 5,00
	b. expediente	R\$ 2,00
	c. Guia de recolhimento do I.S.S., por jogo	R\$ 0,50
	c. Por guia expedida - quando a expedição decorre do pedido do contribuinte (opções de pagamentos em parcelas, salvo no caso de parcela única etc.)	R\$ 0,50

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de dezembro de 1995.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Prefeitura na forma da Lei.

JOÃO PACHECO GUIMARÃES
Secretário da SAF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP

CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

LEI Nº 2730 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995

TABELA XIII

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS EM TERRENOS PARTICULARES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01	ARRUAMENTOS - por metro quadrado	R\$ 0,02
02	LOTEAMENTOS, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as doadas ao Município	R\$ 0,02

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de dezembro de 1995.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Prefeitura na forma da Lei.

JOÃO PALMOLIGE GUIMARÃES
Secretário da SAF